

ESTATUTOS

NOVA ATENA

ASSOCIAÇÃO PARA A
INCLUSÃO E BEM-ESTAR DA
PESSOA SÉNIOR PELA
CULTURA E ARTE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º.

NOVA ATENA - ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO E BEM-ESTAR DA PESSOA SÉNIOR PELA CULTURA E ARTE - é uma associação particular de solidariedade social, apartidária e não confessional sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, com sede na Rua Almeida Garrett, nº 20, Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

Artigo 2º.

A ASSOCIAÇÃO NOVA ATENA, doravante designada por ASSOCIAÇÃO, tem por objectivo a integração social e comunitária, a promoção cultural e do bem-estar, muito especialmente das pessoas em inactividade profissional, através do desenvolvimento de acções de solidariedade e de promoção da saúde, apoio bio-psicossocial, de formação e de convívio. O seu âmbito de acção abrange preferencialmente a União das Freguesias de Algés, Linda – a – Velha e Cruz Quebrada/Dafundo, não sendo restrita a esta.

Artigo 3º.

Para a prossecução dos seus objectivos, a ASSOCIAÇÃO propõe-se criar e manter as actividades do seguinte âmbito:

- 1.** - Ocupação dos associados, numa perspectiva de promoção do bem-estar físico, psicológico e social pela cultura, arte e outros domínios, desenvolvendo acções tais como:
 - a)** - O ensino através de conjunto de disciplinas ligadas à actividade mental e física, versando matérias de carácter humanístico, científico, literário, artístico e outros;
 - b)** - Conferências/Palestras/Workshops, concertos musicais, exposições de arte e outras acções congéneres;
 - c)** - Visitas/Viagens de estudo a locais de interesse cultural, social, ambiental e outros;
 - d)** - Actividade física, manual, lúdica e recreativa;

- e) Divulgação das actividades da ASSOCIAÇÃO bem como promoção informativa e comunicacional a outros níveis, através da edição de folhetos, jornal, ou outras publicações e da articulação/participação noutros meios mediáticos.
2. - Acções numa perspectiva de inclusão através do apoio à integração social e comunitária, nomeadamente, no que se refere a:
- a) - Participação integrada dos associados nas actividades da ASSOCIAÇÃO, segundo os seus interesses e necessidades, em especial no plano formativo, social e convivial;
 - b) - Interação/Intercâmbio cultural, recreativo ou outro entre a ASSOCIAÇÃO e outras forças vivas da comunidade e sociedade mais alargada;
 - c) - Desenvolvimento de projectos tendentes à satisfação de necessidades especiais dos associados, nomeadamente, residenciais, domiciliárias e similares, que sejam uma mais-valia para os próprios e enriqueçam as comunidades onde se insere a ASSOCIAÇÃO;
 - d) - Estabelecimento de acordos, protocolos e outros a nível das áreas de actuação da ASSOCIAÇÃO e no âmbito da cooperação institucional privada ou pública.

Artigo 4º.

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamento Geral Interno, elaborado pela Direcção.

Artigo 5º.

Os serviços prestados pela e para a ASSOCIAÇÃO poderão ser ou não remunerados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º.

Podem ser associadas pessoas singulares maiores de idade e pessoas colectivas.

Artigo 7º.

São as seguintes as categorias de associados:

1. Fundadores - as pessoas que a qualquer título deram o seu contributo para a fundação da ASSOCIAÇÃO.
2. - Honorários - as pessoas ou entidades que, sob proposta da Direcção, tenham contribuído de maneira relevante para a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO e como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral.
3. - Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na prossecução dos objectivos da ASSOCIAÇÃO, obrigando-se ao pagamento de uma jóia inicial e da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

Artigo 8º.

Os associados constam de uma listagem anual elaborada após a inscrição e pagamento da jóia e da quota anual.

Artigo 9º.

São direitos dos associados:

- 1- - Honorários:
Participar em todas as actividades da ASSOCIAÇÃO.
- 2- - Efectivos:
 - a) - Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) - Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do Artº. 29º;
 - d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que justificadamente o solicitem por escrito;
 - e) - Participar em todas as actividades da ASSOCIAÇÃO;

- f) Propor, por escrito, à Direcção, iniciativas que visem melhorar a actividade da ASSOCIAÇÃO;
- g) Sugerir alterações aos Estatutos e aos Regulamentos, enviá-las à Direcção e propor que esta as apresente, caso concorde, para votação em Assembleia Geral.

Artigo 10º.

São deveres dos associados efectivos:

- a) - Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) - Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- e) - Colaborar com a ASSOCIAÇÃO em todos os assuntos, nomeadamente, nos que lhes forem especificamente solicitados pela Direcção;
- f) Cumprir as determinações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, em conformidade com a Lei, com estes Estatutos e com as normas que vierem a ser estabelecidas através de regulamentos internos.

Artigo 11º.

- 1. - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º. ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) - Repreensão;
 - b) - Suspensão de direitos até trinta dias;
 - c) - Exclusão de associado.
- 2. - Serão excluídos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a ASSOCIAÇÃO e os que tenham comportamentos que lesem gravemente – física ou psicologicamente – qualquer associado ou outro membro no exercício de funções, dentro das instalações da ASSOCIAÇÃO, bem como os que por actos indignos atinjam a imagem e idoneidade da ASSOCIAÇÃO.
- 3. - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direcção.
- 4. - A exclusão de associado é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
- 5. - A aplicação de qualquer sanção só se efectuará depois de proporcionar ao transgressor o direito de audição.

6. - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota anual.

Artigo 12º.

1. - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento da sua quota anual.
2. - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c), do nº 2, do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito de voto.
3. - Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados efectivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da ASSOCIAÇÃO ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções em instituições do âmbito mencionado.

Artigo 13º.

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º.

Perdem a qualidade de associado:

1. - Os que pedirem exoneração, após aceitação do órgão competente;
2. - Os que, sem justificação, não tiverem pago a quota anual ao fim de um mês em relação ao termo do prazo e, após notificação pessoal a não regularizarem nos termos definidos pela Direcção.
3. - Os que forem demitidos nos termos do nº. 2 do artigo 11º.

Artigo 15º.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO não tem direito a reaver a quota que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade em todas as prestações relativas ao tempo em que foi seu membro.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º.

São órgãos da ASSOCIAÇÃO: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

1-Os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO, com excepção do Conselho Geral, são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandato de três anos, sendo permitida reeleição por mais um mandato consecutivo, por membro e por órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2-Decorre do número anterior que, ao fim de dois mandatos, é permitida a eleição de um associado para outro órgão social.

3-O Conselho Geral é um órgão não eleito, composto pelos sócios fundadores que ainda sejam associados de pleno direito, pelos sócios honorários e por todos aqueles que pertenceram a Direcções anteriores, com mandato cumprido na íntegra.

Artigo 17º.

1. - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas;
2. - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da ASSOCIAÇÃO exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, poderão estes vir a ser remunerados com a aprovação da Assembleia-Geral.
3. - Não poderá existir qualquer interesse directo ou indirecto dos membros dos órgãos estatutários, por si ou por interposta pessoa, nos resultados de exploração das actividades prosseguidas pela Associação.

Artigo 18º.

1. - A duração do mandato dos Órgãos Sociais eleitos é de três anos, com início no mês de Abril, e termina no fim de Março do último ano do triénio, devendo proceder-se à sua eleição no último mês de Março, final do último ano do triénio.

2. - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês seguinte imediato ao das eleições.
3. - Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Março, a posse deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº. 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês de Abril do ano civil em que se realizou a eleição.
4. - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
5. - No termo do seu mandato a Direcção cessante deverá apresentar à nova Direcção o último Balancete disponível referente às contas da sua gerência.

Artigo 19º.

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social **eleito**, depois de esgotados os suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos

Artigo 20º.

1. A nenhum sócio é permitido o desempenho de funções, em simultâneo, em mais de um dos Órgãos Sociais Estatutários da ASSOCIAÇÃO.
2. Fica vedada a inclusão de cônjuges, ascendentes e descendentes no mesmo órgão social.

Artigo 21º.

1. – A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. - As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. O Conselho Geral é convocado pelo seu Presidente, sempre que as circunstâncias o aconselhem e delibera por maioria dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 22º.

1. - Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade, se:
 - a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem registar numa declaração de voto na respectiva acta.

Artigo 23º.

1. - Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos e equiparados.
2. - Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a ASSOCIAÇÃO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, decidido em reunião da Direcção, com a aprovação do Conselho Fiscal ou decidido em Assembleia-Geral.
3. - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão Social.

Artigo 24º.

1. - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, na qual identifique o sócio que o representa, carta essa devidamente assinada, datada e em que conste o documento de identificação civil do signatário, seu número e data e entidade emitente.
2. - Cada sócio não poderá representar mais de três associados.

Artigo 25º.

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 26º.

1. - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, sendo que o direito a voto é facultado aos que sejam sócios há mais de seis meses e tenham as suas quotas regularizadas.
2. - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
3. - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas.
4. - Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o Primeiro Secretário substitui-lo-á , sendo este substituído pelo Segundo Secretário.
5. - Na falta ou impedimento de qualquer outro dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º.

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- 1- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- 2- Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;
- 3- Dar a conhecer aos associados presentes na Assembleia Geral os pareceres emitidos pelo Conselho Geral.

Artigo 28º.

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- 1- Definir as linhas fundamentais de actuação da ASSOCIAÇÃO;
- 2- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os da Direcção e do Conselho Fiscal;

- 3- Analisar e decidir a exclusão de membros nos termos do art.11 nº4;
- 4- Appreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de Gerência;
- 5- Estabelecer os valores da jóia e das quotas mínimas a pagar pelos membros da Associação.
- 6- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- 7- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- 8- Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva;
- 9- Deliberar sobre a integração de outra instituição e respectivos bens;
- 10- Autorizar a ASSOCIAÇÃO a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- 11- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- 12- Pronunciar-se sobre actos da Direcção não previstos nos seus Estatutos e que constituam ónus ou encargos para a ASSOCIAÇÃO;
- 13- Autorizar o desbloqueamento da utilização dos saldos financeiros derivados de Resultados do Exercício e Resultados Transitados, que só poderão ser aplicados em projectos aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 29º.

- 1.** - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2.** - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a)** - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, e, no último ano de cada triénio, em simultâneo, para eleição dos Órgãos Sociais.
 - b)** - Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.
- 3.** - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a)** - A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b)** - A requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - c)** - No caso de não ser possível o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou

algum dos Secretários convocar as assembleias, as mesmas poderão ser convocadas pela Direcção;

- d) - Os procedimentos do ponto anterior aplicam-se também para as Assembleias-Gerais Ordinárias

Artigo 30º.

1. - A Assembleia-Geral Ordinária deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. - A convocatória é feita nos termos legais designadamente por meio de aviso postal e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, e cumulativamente por notificação pessoal, ou outro meio tecnológico, designadamente através do Site da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior se a convocação da assembleia geral for publicada nos termos legalmente previstos para actos das sociedades comerciais.
4. - A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de oito dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º.

1. - A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes, no pleno gozo dos seus direitos.
2. - A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º.

1. - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas 6), 7), 9), 10) e 11) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

3. As deliberações sobre a dissolução devem ser aprovadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 33º.

1. - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. - A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício de direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 34º.

1. - A direcção da ASSOCIAÇÃO é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas. Estes, enquanto suplentes, poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.
3. - No caso de vacatura de qualquer cargo, com excepção do de Presidente, será o mesmo preenchido por um dos outros membros do respectivo Órgão, que o elegerão de entre si, procedendo-se aos necessários reajustamentos dos cargos por decisão da maioria desses membros.

Artigo 35º.

Compete à Direcção exercer, em geral, os mais amplos poderes de representação e administração da ASSOCIAÇÃO, praticando todos os actos tendentes à realização dos seus objectivos, e em especial:

1. - Garantir a efectivação dos direitos dos associados e beneficiários.
2. - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano

seguinte;

3. - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
4. - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da ASSOCIAÇÃO;
5. - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
6. - Nomear Coordenadores de Departamentos, definidos no Regulamento Interno, que colaborarão no que for necessário para o desempenho das suas funções e poderão participar nas suas reuniões sem direito de voto.
7. Analisar e decidir a admissão de Associados;
8. Analisar, avaliar e decidir a aplicação de sanções aos associados nos termos do Artº. 11 nº 4;
9. Fazer propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos e, caso concorde, dar seguimento às sugestões dos associados sobre o mesmo tema, para discussão e aprovação em Assembleia Geral;
10. Enviar ao Conselho Geral todas as propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos para emissão de parecer. O parecer do Conselho Geral não é vinculativo, mas deve o mesmo ser lido atempadamente na Assembleia Geral onde as alterações vão ser votadas;
11. Zelar pela solidez financeira da Nova Atena e, em particular, garantir que os saldos financeiros acumulados são aplicados em projectos que contribuem para a sustentabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36º.

Compete ao Presidente da Direcção

1. - Superintender na Gestão da ASSOCIAÇÃO, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
2. - Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
3. - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes e constituir mandatários judiciais;
4. - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
5. - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º.

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos ou vacatura do cargo. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente caberá tal competência a um dos restantes membros da Direcção, para o efeito por esta designado.

Artigo 38º.

Compete ao Secretário:

1. - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
2. - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
3. - Superintender nos serviços de secretaria podendo delegar no vogal por decisão da Direcção.

Artigo 39º.

Compete ao Tesoureiro:

1. - Receber e guardar os valores da ASSOCIAÇÃO;
2. - Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
3. - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente ou na ausência de um destes, as assinaturas conjuntas de um destes com o vice-presidente.
4. - Apresentar mensalmente à Direcção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
5. - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
6. Preparar o Relatório e Contas, bem como o Orçamento, para ser discutido e aprovado em Direcção

Artigo 40º.

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir ou lhe sejam delegadas.

Artigo 41º.

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42º.

1. - Para obrigar a ASSOCIAÇÃO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou na ausência de um destes, as assinaturas conjuntas de um destes com o vice-presidente.
3. - Nos actos de mero expediente que não os mencionados em 1 e 2 bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.
4. - A associação poderá ainda vir a ser obrigada com a assinatura conjunta de dois dos seus membros, nos termos a definir em reunião de Direcção e aprovada por esta, desde que essas regras fiquem lavradas em acta da Direcção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º.

1. - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal- Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas.
2. - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º.

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

1. - Exercer a fiscalização sobre a contabilidade e documentos da ASSOCIAÇÃO, sempre que se julgue conveniente;
2. - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue necessário;

3. - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45º.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO V DO CONSELHO GERAL

Artigo 47º.

1. - Cada membro do Conselho Geral tem um mandato sem termo, salvo se for objecto da sansão prevista na alínea c) do número 1 do Artº. 11º .
2. - O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da anterior Direcção ou, na sua falta, recusa ou impedimento, pelo Presidente da Direcção que o antecedeu, repetindo-se este princípio para outras faltas ou recusas. Excluem-se os Presidentes de Direcção com mandatos não inteiramente cumpridos.
3. No caso de impedimento na ocupação do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho Geral, os seus membros elegerão entre si quem os deverá ocupar.
4. - O Presidente do Conselho Geral terá um limite de dois mandatos sucessivos para o exercício do seu cargo.
5. -Para além do Presidente do Conselho Geral haverá um Vice-Presidente, que será o penúltimo Presidente da Direcção ou o anterior Vice-Presidente da Direcção. 5- Sempre que um associado seja eleito para qualquer órgão social, a sua eventual qualidade de membro do Conselho Geral fica suspensa até terminar o seu mandato.

Artigo 48º.

Compete ao Conselho Geral:

1. - Apreciar questões relativas ao governo da ASSOCIAÇÃO, em termos da sua estratégia de desenvolvimento, da sua sustentabilidade, dos códigos de ética e de conduta, dos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses e dar o seu parecer sobre estes temas à Assembleia Geral.
2. -Dar o seu parecer a todos os pedidos que a Direcção ou qualquer associado entendam solicitar-lhe, no quadro da colaboração entre antigos e novos dirigentes, no sentido da preservação do espírito, da história, dos valores e dos objectivos da ASSOCIAÇÃO;
3. -Apreciar as propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos, enviadas pela Direcção, no prazo de dez dias após recepção, considerando-se parecer não negativo em caso de ausência de resposta no prazo estipulado.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 49º.

São receitas da ASSOCIAÇÃO:

1. - O produto da jóia e das quotas dos associados;
2. - As participações dos beneficiários;
3. - Os rendimentos de bens próprios;
4. - As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
5. - Os subsídios do Estado, de organismos oficiais e outros a que legitimamente se candidate para obtenção de fundos;
6. - Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
7. - Outras receitas.

Artigo 50º.

São despesas da ASSOCIAÇÃO:

As que resultem do cumprimento das disposições contidas nestes Estatutos e nos Regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins, no quadro do Orçamento e Plano de Actividades aprovados, salvo despesas extraordinárias previamente apresentadas aos associados.

Artigo 51º.

A utilização dos saldos financeiros com origem nos Resultados Acumulados só pode ser feita através de autorização adequada da Assembleia Geral.

Artigo 52º.

O orçamento e as contas anuais devem corresponder ao ano civil a que respeitam.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 53º.

- 1.** - No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, competirá à Assembleia-Geral que a decidiu, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.
- 2.** - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 54º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.